



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.423, DE 02 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Distrito de OLARIA DO ANGICO no Município de ITARUMÃ- GO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de OLARIA DO ANGICO, atual povoado do mesmo nome, no Município de ITARUMÃ, deste Estado, com os seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE ITARUMA

Começa na ponte sobre o Rio Corrente, na Rodovia Paranaíba-MS/Cachoeira Alta-Go, (Go-174); daí, segue por esta rodovia até a ponte denominada Teixeira Lott, sobre o Rio Verde;

II - COM O MUNICÍPIO DE CAÇU

Começa na ponte denominada Teixeira Lott, da Rodovia Paranaíba-MS/Cachoeira Alta-Go, (Go-174), sobre o Rio Verde; daí, segue pelo Rio Verde até sua barra, no Rio Paranaíba.

III - COM O ESTADO DE MINAS GERAIS

Começa na barra do Rio Verde, no Rio Paranaíba; daí segue pelo Paranaíba até a barra do Rio Corrente;

IV - COM O MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Começa no Rio Paranaíba, na barra do Rio Corrente; sobe pelo Rio Corrente até a ponte da Rodovia Paranaíba-MS/Cachoeira Alta - GO, (Go-174), ponto inicial.

Art. 2º - O Distrito criado pelo art. 1º terá como sede a VILA OLARIA DO ANGICO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 28-01-1988)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.01.1988.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios